

A (IN) EFICÁCIA DO DIREITO À PRIVACIDADE NA SOCIEDADE INFORMACIONAL¹

Luciano De Almeida Lima², Vera Raddatz³.

¹ Projeto de Pesquisa do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul- UNIJUI

² Mestrando em Direitos Humanos na UNIJUI, bolsista FAPERGS, pesquisador na linha: Direitos Humanos, Direito Internacional e Equidade. E-mail: luciano_limaa@hotmail.com

³ Professora Orientadora, Vera Raddatz, Doutora em Comunicação. Professora do Mestrado em Direitos Humanos da Unijuí, com foco de pesquisa no direito à informação e mídia e direitos humanos. E-mail: verar@unijui.edu.br

Introdução

Numa sociedade informacional, o meio virtual é uma realidade cada vez mais crescente, tendo como característica a rápida comunicação e a facilidade de troca de informações. Tal cenário tem imposto significativas mudanças principalmente nos hábitos e comportamentos sociais. Contudo, tais fatores apesar de seus pontos positivos, revelam um aspecto preocupante: a facilitação para a prática de crimes os mais variados, sendo frequentes os delitos contra a privacidade. O direito à privacidade é um direito humano fundamental, disciplinado tanto na legislação nacional através da Constituição Federal, como internacional, através da Declaração dos Direitos Humanos. Merece por isso, fundamental proteção do ordenamento jurídico brasileiro. Nesse contexto, levando-se em consideração a existência de uma sociedade informacional, pretende-se verificar, se o ordenamento jurídico brasileiro atual é eficaz ou não na proteção e garantia ao direito fundamental à privacidade, no que se refere ao meio virtual e qual(is) seu(s) desafio(s) diante de tal realidade.

Metodologia

No presente estudo, utiliza-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, através de uma pesquisa exploratória e bibliográfica com subsídios legais e doutrinários.

Resultados e discussão

Embora o conhecimento e a informação sejam características decisivas em praticamente todos os meios de desenvolvimento humano, hodiernamente vive-se em uma sociedade informacional, também denominada de sociedade em rede, onde o meio virtual, os grandes avanços tecnológicos, a comunicação instantânea através da internet é uma realidade premente nas relações sociais, sendo sinônimos de produtividade e poder.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

No pensar de Castells (1999), o que caracteriza a atual revolução tecnológica não é a centralidade de conhecimentos e informação, mas a aplicação desses conhecimentos e dessa informação para a geração de conhecimentos e de dispositivos de processamento/comunicação da informação, em um ciclo de realimentação cumulativo entre a inovação e seu uso. A tecnologia expande significativamente o seu poder ao tomar os seus usuários e redefini-los. Segundo o autor, “[...] Pela primeira vez na história, a mente humana é uma força produtiva direta, não apenas um elemento decisivo do sistema de produção” (CASTELLS, 1999, p.26).

O que é específico ao modo informacional de desenvolvimento é a ação do conhecimento sobre os próprios conhecimentos como principal fonte de produtividade, cuja interação do conhecimento tecnológico (novas tecnologias) é utilizada para gerar e expandir o conhecimento e a informação.

Tem-se assim uma sociedade com um sistema de comunicação/informação, na qual a realidade (ou seja, a experiência simbólica/material das pessoas) é inteiramente transposta para o mundo virtual no qual as aparências não apenas se encontram na tela comunicadora da experiência, mas se transformam na experiência em si. (CASTELLS, 1999).

Vislumbra-se a era da informação, organizada em torno de redes. Para Castells, “Redes constituem a nova morfologia social de nossas sociedades, e a difusão da lógica de redes modifica de forma substancial a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiência, poder e cultura”. (CASTELLS, 1999, p.137).

Nesse cenário, observa-se o resultado de um sistema de comunicação principalmente eletrônica, tendo a internet (meio virtual) permeado o meio social por completo. O processo de instauração da internet tem início na década de 70 ocorrendo seu ápice na década de 90 a partir da fusão da mídia de massa personalizada com a comunicação mediada por computadores, resultando em uma enorme interatividade, fazendo da virtualidade nossa realidade (CASTELLS, 2004).

Nesse contexto, a evolução tecnológica fez explodir a utilização da internet, e a personificação dos meios virtuais. Castells (1999) defende que existe uma cultura da virtualidade real, vislumbrada através da integração das novas tecnologias com a comunicação eletrônica, alicerçando o surgimento das redes interativas. O aspecto multimídia das novas tecnologias transforma as experiências humanas de percepção e criação simbólica.

Nesse viés, a cultura tem sido construída e transformada por esse olhar tecnológico e virtual. No sentir de Pinheiro (2003), a internet está na vida de todos ou de quase todos os indivíduos, que de alguma forma dela dependem mesmo que indiretamente. É ferramenta fundamental para informação, comunicação, realização de negócios e entretenimento. Deixou de ser somente um meio de comunicação eletrônica para se tornar uma rede de indivíduos.

Já Castells (2004) considera a internet como marco do desenvolvimento tecnológico. O símbolo de uma nova sociedade que emerge na cultura do terceiro milênio, legitimando a sociedade informacional. Nesse parâmetro, a Internet não se apresenta como uma simples tecnologia, mas como uma ferramenta imprescindível focada à produção e à difusão da informação, evidenciando a conjunção de uma série de inovações institucionais, tecnológicas, organizacionais, econômicas,

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XIX Jornada de Pesquisa

políticas e sociais, a partir das quais a informação e o conhecimento passam a desempenhar um papel estratégico.

Através da internet o conhecimento e a transmissão da informação tornam-se fontes fundamentais. Entretanto, tal fenômeno não apresenta somente pontos positivos. Sendo a internet uma das principais bases das relações sociais, acaba sendo também palco para insegurança e cometimento de uma grande quantidade de crimes.

Frequentemente tem-se notícia de vazamentos de informações ou de imagens que causam impactos destruidores e provocam danos irreversíveis à reputação não apenas de pessoas famosas, mas cada vez mais de pessoas “comuns”.

A difusão do meio virtual, acesso a internet, se por um lado tende a facilitar a comunicação, por outro amplia suas consequências. Vários são os casos onde a privacidade é totalmente invadida e violada. O meio virtual está diretamente ligado e presente na vida das pessoas, tendo efeitos reais e de grande amplitude.

Não obstante isso, tem-se a privacidade como direito fundamental e essencial a pessoa humana. Inserido no catálogo dos Direitos Humanos no âmbito internacional através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, em seu art. XII, que prevê que ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada (ONU, 1948).

No mesmo caminho, no ordenamento jurídico brasileiro, a privacidade tem especial proteção na Constituição Federal, sendo assegurado indenização moral ou material na hipótese de sua violação, nos termos do art. 5º, inciso X (BRASIL, 1988).

Nesse contexto da sociedade informacional, onde o meio virtual (internet) encontra-se cada vez mais presente e constante na vida social, o que por sua vez desencadeia não só coisas positivas, mas também preocupantes, como a violação da privacidade das pessoas, sendo tal direito de extrema importância, é necessário verificar, se o ordenamento jurídico brasileiro atual é eficaz ou não na proteção e garantia ao direito fundamental à privacidade, no que se refere ao meio virtual e qual(is) seu(s) desafio(s) diante de tal realidade.

Nesse pensar, ao olharmos o ordenamento jurídico brasileiro, verifica-se que além da indenização moral ou material prevista na Constituição Federal, na hipótese de violação da privacidade, existem previsões esparsas sobre o tema, em particular com relação à proteção de dados pessoais, no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8078/90 e na Lei do Habeas Data Lei 9507/97.

Recentemente houve alguns avanços na legislação brasileira, sendo tipificado timidamente alguns dos chamados delitos ou crimes informáticos através da Lei denominada Carolina Dieckmann, Lei 12.737/2012, assim como promulgado o Marco Civil da Internet, Lei 12.965/2014, que prevê princípios, garantias, direitos e deveres de quem usa a rede.

Além do campo legal, tem se pensado também em outras alternativas de regulamentar o meio virtual de forma eficaz, e algumas teorias tem se suscitado, principalmente no âmbito internacional, tais como autorregulação, “direito do ciberespaço”, utilização da analogia, e até mesmo o usos de uma abordagem mista, ou seja utilizar-se da arquitetura dos meios virtuais (mecanismos de controle) e outras tutelas aliadas ao sistema jurídico tradicional (LEONARD, 2012).

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

Conclusões

A sociedade informacional, o direito à privacidade, os meios virtuais e sua regulamentação, se tornaram um tema cada vez mais complexo, mas o direito como mecanismo de controle social não pode ficar inerte. No entanto, o ordenamento jurídico nacional não conta com um documento único que trate do tema de forma abrangente e ordenada. Visualiza-se, então, um verdadeiro desafio à busca da proteção do direito a privacidade na sociedade informacional de forma eficaz, o que atualmente não acontece.

Esse é o grande desafio do ordenamento jurídico brasileiro, seja através das tutelas tradicionais (legislação) seja através de uma abordagem mista, mais teórica, conferir estabilidade e segurança às relações jurídicas que se estabelecem através da internet, garantindo a eficácia do ordenamento vigente na transição, ao que parece, inevitável, do mundo real para o mundo virtual.

Palavras-Chave: Direitos Humanos, Privacidade, Sociedade Informacional.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 29 mai. 2014.

_____. Lei 9.507/1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9507.htm. Acesso em: 29.mai.2014

_____. Lei 12.737/2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 27.mai.2014.

_____. Lei 8.078/1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 27.mai.2014.

_____. Lei 12.965/2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm. Acesso em: 29. Mai.2014.

CASTELLS, Manuel. A Galáxia Internet: Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2004.

_____. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 1999;

LEONARD, Marcel. A Tutela e privacidade na Internet. São Paulo. Saraiva, 2012.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos – 1948. Disponível em:[http://www.infopedia.pt/\\$declaracao-universal-dos-direitos-do-homem,2](http://www.infopedia.pt/$declaracao-universal-dos-direitos-do-homem,2), Acesso em: 21 abr. 2014.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito Digital. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003